



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CONSELHO DELIBERATIVO DO PROGRAMA TST-SAÚDE**

ATO DELIBERATIVO Nº 49, DE 29 DE AGOSTO DE 2013

Dispõe sobre o reembolso de despesas com serviços médicos prestados pelo Laboratório Fleury, em caráter excepcional, no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO PROGRAMA TST-SAÚDE no uso das atribuições que lhe confere o art. 60 do Regulamento do Programa de Assistência à Saúde do Tribunal Superior do Trabalho, aprovado pelo ATO DELIBERATIVO Nº 12, de 30 de abril de 2009,

Considerando o encerramento do contrato celebrado com o Laboratório Fleury e o processo de renovação do credenciamento dessa empresa com o Programa TST-SAÚDE,

Considerando que o Laboratório Fleury presta serviços em medicina diagnóstica e análises clínicas de alta complexidade, fora do Distrito Federal,

Considerando a necessidade de manutenção do atendimento aos beneficiários do Programa, *ad referendum* do Conselho Deliberativo do Programa TST-Saúde,

RESOLVE:

Art. 1º O beneficiário do TST-SAÚDE poderá utilizar os serviços médicos prestados pelo Laboratório Fleury e requerer o reembolso, em caráter excepcional, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias.

§ 1º O reembolso das despesas será devido desde que o atendimento tenha sido previamente autorizado pelo Programa e ou decorrente de prescrição médica da Divisão Médica da Coordenadoria de Saúde do Tribunal Superior do Trabalho.

§ 2º O reembolso será efetuado na folha de pagamento do beneficiário titular.

Continuação do ATO DELIBERATIVO Nº 49/2013

Art. 2º O TST-SAÚDE fará o reembolso ao beneficiário das despesas pagas diretamente ao Laboratório Fleury até o valor constante da Tabela de Procedimentos constantes do contrato até então celebrado entre o TST-SAÚDE e aquela entidade, deduzidos os percentuais devidos a título de coparticipação atribuídos aos beneficiários do Programa, conforme estabelecido em Ato do Conselho Deliberativo.

Parágrafo único. O valor das despesas excedentes ao constante da Tabela de Procedimentos do Laboratório Fleury será assumido pelo beneficiário, não se responsabilizando o Programa nem o Tribunal Superior do Trabalho pelo seu adimplemento.

Art. 3º O reembolso de despesas médicas será processado mediante requerimento, assinado pelo beneficiário titular ou seu representante legal, acompanhado da descrição do procedimento realizado, sem rasuras ou emendas, com protocolo no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da emissão do comprovante de pagamento.

§ 1º O requerimento deverá estar acompanhado dos documentos e respeitar as formalidades para os procedimentos, com a indicação médica em receituário próprio e nota fiscal original da qual constem:

- a) discriminação dos procedimentos com valores unitários;
- b) nome do beneficiário titular ou dependente.

§ 2º O desrespeito aos procedimentos descritos neste artigo poderá implicar o indeferimento do pedido de reembolso.

§ 3º Fica vedado o reembolso de despesas realizadas em data anterior ao ingresso do beneficiário ou de seus dependentes no Programa, observando-se, sempre, os prazos de carência previstos no Regulamento.

§ 4º Serão indeferidos os pedidos de reembolso cujos comprovantes contenham emendas ou rasuras, de modo a impossibilitar a exata compreensão de seus termos, bem como aqueles apresentados há mais de 45 (quarenta e cinco) dias da emissão do comprovante de pagamento.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência de 120 (cento e vinte) dias.

Parágrafo único. Na hipótese de conclusão do processo de credenciamento com Laboratório Fleury em prazo inferior a 120 (dias), não serão realizados reembolsos de procedimentos médicos a partir da data da assinatura do Contrato.

Ministro ANTONIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN